

## ANEXO

(Indeferimento do pedido de autorização de cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201305478	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTEGRADA DE LONDRINA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA	AVENIDA CELSO GARCIA CID, 1523, - DE 957/958 AO FIM, VILA SIAM, LONDRINA/PR
2.	201211036	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DO MARAJÓ	IESM INSTITUICAO DE ENSINO SUPERIOR DO MARAJÓ LTDA - ME	AV. GURUPÁ, 265, ALTOS, CIDADE NOVA, BREVES/PA
3.	201414564	FILOSOFIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE CATÓLICA DA IBIAPABA	ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DE TIANGUA	AVENIDA PREFEITO JACQUES NUNES, 1739, CENTRO, TIANGUÁ/CE
4.	201210660	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE WALDIR FILHO	ALVES DE MELO E MELO LTDA	RUA LIBÉRCIA GONÇALVES DE MORAES, S/N, 1º ANDAR, SALA 02, VILA ANTÔNIO HUMBERTO DE MORAES, LAGO DA PEDRA/MA
5.	201206738	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DA SERRA	EMPRESA SERRANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 120, COLINA DE LARANJEIRAS, SERRA/ES
6.	201416227	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES JOÃO PAULO II - PELOTAS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL JOAO PAULO II	RUA MARECHAL FLORIANO, 107, CENTRO, PELOTAS/RS
7.	201304809	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE CONHECIMENTO & CIÊNCIA	INSTITUTO DE MANTENCA DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP	TRAVESSA PADRE EUTÍQUIO, 1730 SALA 1, - DE 1691/1692 A 2153/2154, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
8.	201416105	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES JOÃO PAULO II - PELOTAS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL JOAO PAULO II	RUA MARECHAL FLORIANO, 107, CENTRO, PELOTAS/RS

## PORTARIA Nº 4, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Resolução CNE/CES nº 6, de 08 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantida, conforme planilha anexa, na forma de aditamento aos atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.773, de 2006.

§ 1º A Instituição de Educação Superior solicitante assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados.

§ 2º Declaram-se extintas as Instituições de Educação Superior unificadas à Instituição solicitante.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior solicitante deverá protocolar novo pedido de recredenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

## ANEXO

Processo e - MEC	Mantenedora, CNPJ	Instituição de Educação Superior Solicitante	Instituições de Educação Superior a serem unificadas à solicitante	Denominação da Instituição de Educação Superior após a Unificação de mantidas	Endereço da Instituição após a unificação de mantidas
201356766	União Dinâmica de Faculdades Cataratas UDC LTDA, 01.208.350/0001-00.	(1396) Centro Universitário Dinâmica das Cataratas	(2077) Faculdade Anglo-Americano (3158) Instituto Superior de Educação Anglo-Americano	Centro Universitário Dinâmica das Cataratas - UDC	Centro Universitário UDC, Rua Castelo Branco, nº 349, Centro, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85.852-010.

## PORTARIA Nº 5, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando o Mandado de Segurança nº 1009293-35.2016.4.01.3400 - Sétima Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, impetrado pela Sociedade de Ensino Superior e Tecnológico do Piauí, conforme processo nº 23000.050588/2016-13, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo provisório da transferência de manutenção da Instituição de Educação Superior discriminada na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do art. § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, a qual passa a ser mantida pela respectiva mantenedora adquirente.

§ 1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§ 3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de educação superior, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

## ANEXO

Processo e- MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
201507133	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ - NOVAFAPI (1563)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI - UNINOVAFAPI	Rua Vitorino Orthiges Fernandes 6123, Uruguai - Teresina/PI	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ LTDA (1027) CNPJ nº 03.126.508/0001-29	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA (15866) CNPJ nº 21.909.778/0001-98

## RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 246, de 23 de dezembro de 2016, Seção 1, página 103, na linha 11, coluna "Curso", no anexo da Portaria SERES nº 847, de 22 de dezembro de 2016, onde se lê: "ESTÉTICA E COSMÉTICA (Bacharelado)", leia-se: "ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)", conforme Nota Técnica nº 1/2017/CGCIES/DI-REG/SERES/MEC, de 06/01/2017. (Registro e-MEC nº 201401124).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## PORTARIA Nº 39, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

Homologa o Concurso Público Para Provimento de Cargos Efetivos de Professor da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Campus Juiz de Fora

A Coordenadora de Avaliação e Movimentação de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no exercício da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Edital nº 25/2016-PROGEPE, DOU de 31/08/2016, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Carreira EBTT) e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII  
A.1 - DEPTO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
A.1.1 - Concurso 103 - Processo nº. 23071.015202/2016-93  
(01 Vaga)  
Classe D I - Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	KLINGER SCORALICK	8,20
2º	DEBORA MARIZ	8,07
3º	PEDRO HENRIQUE PASSOS CARNÉ	7,97
4º	RODRIGO DE PAULA SANTOS	7,07

A.2 - DEPTO DE LETRAS E ARTES  
A.2.1 - Concurso 104 - Processo nº. 23071.014644/2016-12  
(01 Vaga)  
Classe D I - Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ISABELA FERREIRA LIMA	7,95
2º	LEONARDO AUGUSTO FELIPE DE MATTOS	7,12
3º	NOVALCA SENIWI RIBEIRO	6,55
4º	FREDERICK GONÇALVES MARTINS	5,91

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉA MARIA CHICRE ARAÚJO SALOMÃO

## Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO  
Em 5 de janeiro de 2017

Processo nº: 17944.000405/97-32.

Interessados: Estado de São Paulo.

Assunto: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado em 22 de maio de 1997, entre a União e o Estado de São Paulo, com a interveniência do Banco do Brasil S.A. - BB e do Banco do Estado de São Paulo - BANESPA, nos termos do disposto na Lei nº 9.496, de 11 setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001; na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, com a redação dada pela Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015; e no Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, com a redação dada pelo Decreto nº 8.665, de 10 de fevereiro de 2016.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como o Parecer nº 005/2016/DENOR/CGU, aprovado pelo Senhor Advogado-Geral da União, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES